



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0964/2023

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS O SELO "NÃO É NÃO -
MULHERES SEGURAS" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

1º Fica instituído no âmbito do município de Petrópolis o Selo "Não é Não - Mulheres Seguras".

Art. 2º O Selo "Não é Não - Mulheres Seguras" será concedido às casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, lounges, clubes, hotéis e demais estabelecimentos e ambientes destinados ao entretenimento e diversão que adotem práticas de segurança para as mulheres, especialmente na prevenção aos crimes contra a dignidade sexual (Lei nº 12.015 de 2009) e crime de perseguição (Lei nº 14.132/2021).

Parágrafo único. O Selo "Não é Não - Mulheres Seguras" será concedido pelo órgão competente, por solicitação do interessado, de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Serão consideradas medidas de segurança para as mulheres, nos estabelecimentos elencados no art. 2º, as seguintes:

I – Destacar uma funcionária, do sexo feminino, para prestar socorro à vítima durante todo tempo de aplicação do protocolo;

II – Solicitar que a vítima se dirija a um local privado, apartado do restante dos clientes e, em especial, afastado do agressor;

III – Identificar possíveis acompanhantes da vítima e direcioná-los, se for vontade da vítima, ao local privado onde a vítima se encontra;

IV – Acionar as autoridades competentes;

V – Acionar a segurança para identificar o suposto agressor, alocando-o em sala apartada, diversa da sala onde se situa a vítima, até a chegada da polícia;

VI – Impedir que o suposto agressor destrua provas ou que se ausente da sala antes da chegada da polícia.

Art. 4º O prazo de validade do Selo "Não é Não - Mulheres Seguras" será de 2 (dois) anos, devendo ser renovado mediante reavaliação de adequação do estabelecimento aos parâmetros pré-estabelecidos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Data do Documento: 10/02/2023 - 18:26:17

Data do Processo: 13/02/2023 - 07:07:08

Processo: 0964/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023009300040026096

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

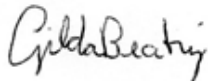
Infelizmente, as mulheres têm sido vítimas de violência, tanto dentro de suas casas quanto no ambiente de trabalho ou em locais de lazer.

Assim, o objetivo deste Projeto de Lei é estabelecer um protocolo mínimo de atuação para coibir e mitigar as ocorrências de violência sexual em casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, lounges, clubes, hotéis e outros ambientes de diversão localizados no município de Petrópolis.

Sabemos que em ambientes de baixa luminosidade e com lotação de pessoas a sensação de impunidade aumenta e leva agressores sexuais a agirem de forma mais incisiva contra as mulheres.

Por esse motivo, a criação do Selo Mulheres Seguras incentivará os estabelecimentos de Petrópolis a criarem medidas de segurança as nossas mulheres, reduzindo o risco de ocorrências criminais em seus ambientes de festa, e também prestando a elas a devida atenção até que haja o encaminhamento do caso para as autoridades policiais.

Sala das Sessões, 13 de Fevereiro de 2023



GILDA BEATRIZ
Vereadora